



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.826/2017, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR AS
RUAS DO ENTORNO DO PARQUE DO POVO PARA
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONA AZUL
(TARIFA INCLUSIVA SOCIAL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 6.826/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. A Instituição Executora citada no “Caput” poderá realizar parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas, para a execução do serviço citado no “Caput”.

Art. 2º

I - Os trechos e ruas a serem explorados com serviços de Zona Azul, são as seguintes:

- a) Rua Major Belmiro, do trecho da Rua Almeida Barreto ao Parque do Povo;**
- b) Rua Doutor João Moura, do trecho da Rua Pedro I à Rua Frei Caneca;**
- c) Rua Frei Caneca, do trecho da Rua Sebastião Donato e Rua Treze de Maio;**
- d) Rua Desembargador Trindade, do trecho da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffily;**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO**

e) Rua Otacílio de Albuquerque, do trecho da Rua Solon de Lucena à Rua Sebastião Donato;

f) Rua Tiradentes, do trecho da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffily;

g) Rua Treze de Maio, do trecho da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffily;

h) Rua Rui Barbosa, do trecho da Rua Treze de Maio à Rua Solon de Lucena;

i) Rua Solon de Lucena, do trecho da Rua Frei Caneca e Rua Irineu Joffily;

j) Rua José do Patrocínio, do trecho da Rua Dr. Chateaubriand à Rua Lino Gomes da Silva;

k) Rua Cap. Amâncio Barbosa, do trecho da Avenida Almeida Barreto à Rua João Moura;

l) Rua Paulino Raposo, do trecho da Avenida Floriano Peixoto à Rua Major Belmiro;

m) Rua Sebastião Donato, do trecho da Rua Miguel Couto à Rua 13 de Maio;

n) Rua Lino Gomes da Silva, do trecho da Rua Professor Américo Braga à Rua José do Patrocínio;

o) Avenida Floriano Peixoto, da Rua Santa Clara à Rua Lino Gomes da Silva;

p) Rua Olegário Azevedo.

II - O horário de funcionamento segue os seguintes dias e horários: Nos dois primeiros dias do evento (quinta e sexta-feira) das 17 às 0h; nos quatro dias subsequentes (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira) das 8h às 0h;

III - O valor da tarifa será determinado em conjunto pela STTP e VINACC.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO**

§ 1º Revogado;

§ 2º Revogado." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de setembro de 2023.


JOSE MARINALDO CARDOSO
Vereador Presidente da CMCG



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária pretende promover alterações na Lei Municipal nº 6.826/2017, que autoriza o Poder Executivo a destinar as ruas do entorno do Parque do Povo para exploração de serviços de Zona Azul (Tarifa Inclusiva Social). As mudanças propostas têm como objetivo aprimorar a legislação existente, adequando-a às necessidades e demandas da cidade de Campina Grande.

A modificação proposta no parágrafo único do Artigo 1º visa possibilitar que a Instituição Executora responsável pela gestão dos serviços de Zona Azul possa estabelecer parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas. Isso é importante para fomentar a colaboração entre entidades e buscar eficiência na prestação do serviço, possibilitando uma melhor gestão e fiscalização das áreas de estacionamento regulamentado. As alterações nos itens I e II do Artigo 2º visam especificar com maior clareza os trechos e ruas que serão explorados com serviços de Zona Azul, bem como estabelecer os horários de funcionamento e a determinação do valor da tarifa. Essas mudanças visam aprimorar a regulamentação, fornecendo informações mais detalhadas aos usuários do sistema e à população em geral, garantindo transparência e eficiência na operação do estacionamento regulamentado.

Em resumo, o Projeto de Lei busca aprimorar a Lei Municipal nº 6.826/2017, promovendo maior clareza, transparência e eficiência na gestão dos serviços de Zona Azul em Campina Grande. Acreditamos que essas mudanças contribuirão para uma melhor organização do tráfego e para o atendimento das necessidades da comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de setembro de 2023.

O autor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.826

De 18 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR AS RUAS DO ENTORNO DO PARQUE DO POVO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONA AZUL (TARIFA INCLUSIVA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica criado o Estacionamento Rotativo Zona Azul no período de realização do Encontro para Consciência Cristã, nas áreas das imediações do Parque do Povo, destinado à exploração de serviços de Zona Azul, com destinação de 10% do valor arrecadado para STTP e 90% para a instituição Executora, que é a VINACC.

Art. 2º - Para efetivação do serviço disposto no "caput" do Art. 1º, são discriminadas as ruas, valores e horários de que versa perante a Lei, a saber:

I. Os trechos e ruas a serem explorados com serviços de Zona Azul, são as seguintes

- a) Rua Cap. João Alves de Lira, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;
- b) Rua Rodrigues Alves, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;
- c) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Cap. João Alves de Lira;
- d) Rua Major Belmiro, da Rua Almeida Barreto ao Parque do Povo;
- e) Rua Major Moura, da Rua Pedro I à Rua Frei Caneca;
- f) Rua Frei Caneca, da Rua Sebastião Donato e Rua Treze de Maio;
- g) Rua Desembargador Trindade, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;
- h) Rua Otacílio de Albuquerque, da Rua Solon de Lucena à Rua Sebastião Donato;
- i) Rua Tiradentes, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- j) Rua Treze de Maio, da Rua Frei Caneca à Rua Rui Barbosa;
- k) Rua Rui Barbosa, da Rua Treze de Maio à Rua Solon de Lucena;
- l) Rua Solon de Lucena, da Rua Frei Caneca e Rua Irineu Joffily;
- m) Rua José do Patrocínio, da Rua Dr. Chateaubriand à Rua Lino Gomes da Silva;
- n) Rua Cap. Amâncio Barbosa, da Avenida Almeida Barreto à Rua João Moura;
- o) Rua Paulino Raposo, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Major Belmiro;
- p) Rua Sebastião Donato, da Rua Miguel Couto à Rua 13 de Maio;
- q) Rua Lino Gomes da Silva, da Rua Professor Américo Braga à Rua José do Patrocínio;
- r) Avenida Floriano Peixoto, da Rua Santa Clara à Rua Lino Gomes da Silva;
- s) Rua Rodrigues Alves, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Santa Clara;
- t) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Luís de Melo;

II. O horário será compreendido das 18h00min. às 00h00min.;

III. O valor da tarifa se efetivará da seguinte maneira:

IV. Nos dias de realização de evento, será cobrada a tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º. Os valores dispostos no Inciso III, não ultrapassarão o estipulado, sobre pena de incorrer nas sanções no Artigo 56 da Federal nº8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável na forma de seus Artigos 56 a 60.

§ 2º. Para efeito do disposto no Inciso III, os órgão concessionários deste serviço se encarregarão de expor nas placas, de forma legível, os valores correspondentes aos respectivos dias.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida após a realização do evento da Consciência Cristã a permanência da Zona Azul nas referidas ruas desta Lei.

Art. 4º - As áreas ou vagas de estacionamentos previstas no disposto desta Lei, mesmo que temporárias, devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, respeitando as vagas para deficientes e idosos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Ficarão isentos do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL – de que dispõe a presente Lei, os seguintes:

I. Os veículos oficiais da União, Estado e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II. Os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência à pessoa com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

III. Os veículos pertencentes à empresas jornalísticas, utilizados para reportagem externa, devidamente identificados;

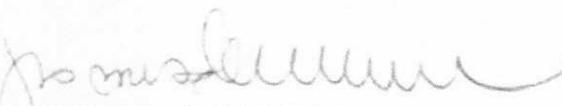
IV. As ambulâncias, viaturas dos órgãos de segurança pública

Art. 6º. O prazo de tolerância será de 10 minutos, ultrapassada essa margem de tempo, será cobrada tarifa de estacionamento comum ao caso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente incumbido de regulamentar os casos omissos na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal